## **DECRETO 44.448**

## **DECRETO Nº 44.448, DE 22 DE MAIO DE 2006**

Institui uma Comissão para organizar e orientar a programação da **Semana** Farroupilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que a **Semana Farroupilha** foi oficializada pela LEI Nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, com a redação dada pela LEI Nº 8.715, de 11 de outubro de 1988, com as alterações efetuadas pela LEI Nº 12.422, de 27 de dezembro de 2005, para ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória dos heróis farroupilhas.

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica instituída uma Comissão para organizar e orientar a programação da **Semana Farroupilha**, em todo Estado, composta por sete membros, representando a Secretaria da Educação, Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria da Cultura, Brigada Militar, Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore, Movimento Tradicionalista Gaúcho e Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS -, como convidada.
- § 1º Os componentes da Comissão serão indicados pelos órgãos e entidades mencionados no caput do artigo e designados pelo Governador do Estado.
- § 2º Os integrantes da Comissão serão convocados pelo Presidente da Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore para a primeira reunião, oportunidade em que será indicado o seu presidente.
- § 3º A Comissão deverá realizar a primeira reunião, no mínimo cem dias antes de 14 de setembro, a fim de estruturar seu funcionamento, bem como elaborar a respectiva programação, em tempo hábil, para que haja ampla divulgação dos eventos programados.
- § 4º A organização da programação, no interior do Estado, será feita com o apoio da Comissão instituída pelo caput do artigo e pelos representantes da Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore, das Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria da Educação, das Unidades da Brigada Militar, das Coordenadorias do Movimento Tradicionalista Gaúcho e da participação das Prefeituras Municipais, as quais serão, obrigatoriamente convidadas.
- Art. 2º A Associação dos Piquetes do Parque Estância da Harmonia tomará parte nas festividades da **Semana Farroupilha** no município de Porto Alegre.

Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto terá o prazo de dez dias, após o encerramento das festividades da **Semana Farroupilha**, para fazer uma reunião de avaliação com o objetivo de elaborar relatório, sobre as atividades realizadas na Capital e no interior do Estado, a ser encaminhado ao Governador do Estado, até o dia 30 de outubro, encerrando nesse dia sua atuação.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO N° 33.224, de 22 de junho de 1989, e alterações.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de maio de 2006.